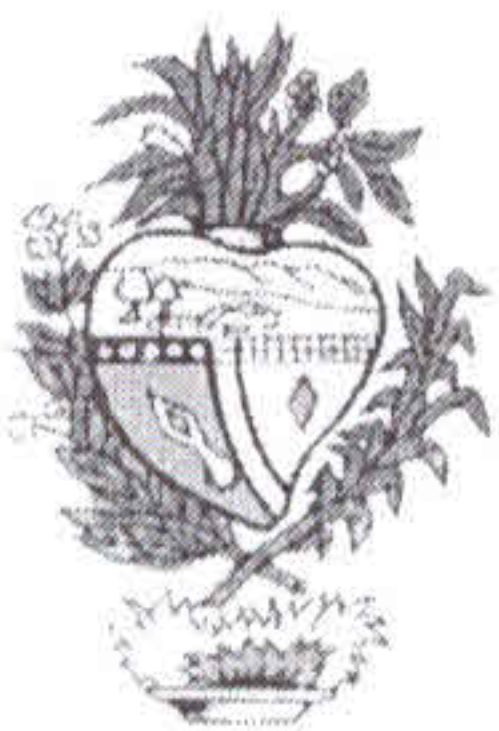




ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARENCIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.086 DE 29 DE MAIO DE 2014

“Faz alterações na Lei Municipal nº 733 de 30 de janeiro de 1998 a qual dispõe sobre o Perímetro Urbano da Sede do Município de Três Ranchos”.

A Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 733 de 30 de janeiro de 1998 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º - [...].

Parágrafo único - Além do perímetro urbano descrito no caput deste artigo, fica criada a primeira GLEBA DESCONTÍNUA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS, com os seguintes limites e confrontações: *“Uma gleba de terras, situada na fazenda “Saco”, lugar doravante denominado “Capoeira da Cobra”, neste município, com uma área de 66.90.08 Ha (sessenta e seis hectares e noventa e oito centiares) de campo e cultura, dentro das seguintes divisas e confrontações: a gleba está delimitada por um polígono irregular que tem como vértice inicial na cota 661m da represa Emborcação na divisa de Clodomiro de Oliveira Gomes, e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos, rumos e confrontações: 809,41 metros 52º58’ SW confrontando com Clodomiro de Oliveira Gomes; 344,83 metros 32º59’ SE, 89,39 metros 26º31’ SE, 79,91 metros 08º10’ SE, 156,78 metros 22º28’ SE, 50,77 metros 34º01’ SE, 189,27 metros 48º55’ SE, 72,23 metros 68º05’ SE, e 123,55 metros 60º45’ NE, até aí confrontando com sucessores de Geraldo Martins Teixeira; e daí pela cota 661 metros da represa Emborcação até o ponto onde teve início esta descrição”.*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos, aos 29 de Maio de 2014.


Denisson Pereira Rezende
Presidente





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARENCIA

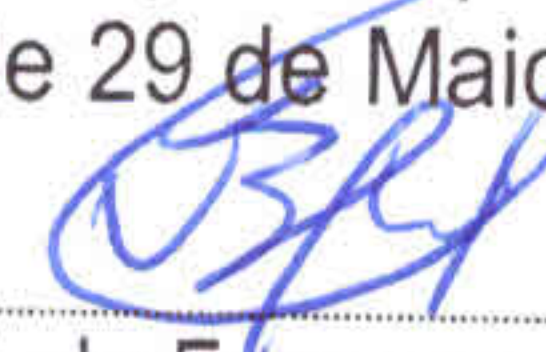
LEI MUNICIPAL Nº 1.086 DE 29 DE MAIO DE 2014

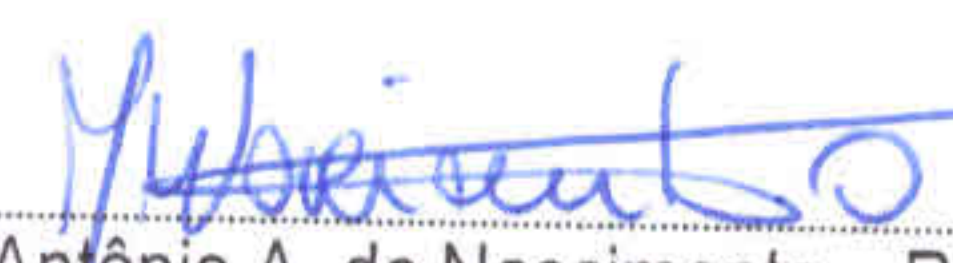

Diego Carvalho A. Guedes
1º Secretário


João Batista F. da Fonseca
2º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Opinamos pela aprovação da presente Lei Municipa-
pal 1.086 de 29 de Maio de 2014


João Batista F. da Fonseca – Presidente


Marcos Antônio A. do Nascimento – Relator


Aureo Leite de Rezende – Membro